



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 – CMG
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – CMG/PA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024/1084752 - CMG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 – CMG QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Direta, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, Empresa **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.520.402/0002-11, estabelecida na Rua Rebouças, 288, Salão, Vila Vitória – VITORIA – 86.060-680 – na cidade de Londrina/PR, telefone (43) 3371-3700, e-mail: [licitacoes@onixsat.com.br](mailto:licitacoes@onixsat.com.br), neste ato representada por **ANDERSON DOUGLAS MARTINS**, RG nº 5.890.389-2 SSP/PR CPF nº 972.056.139-49, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 023/2022 - CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E APROVAÇÃO DA MINUTA**

- 1.1. O presente instrumento decorre do Pregão Eletrônico nº 019/2022 – CMG e Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1084752 – CMG, Lei Federal nº 10.520 de 2002, e inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, em suas redações atuais e demais legislações complementares, Decreto Estadual 4.025 de 1º de julho de 2024.
- 1.2. A minuta desse instrumento foi aprovada pelo Parecer Jurídico de nº 553/2024 – AJUR/CMG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.2. O presente Termo Aditivo decorre do Contrato Administrativo 023/2022 – CMG, têm por objeto prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência do contrato, reajustar no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento) de acordo com o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), e suprimir quantitativamente em 25% (vinte e cinco por cento) o serviço de telefonia via satélite, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O Contrato Administrativo nº 023/2022, fica prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 17/11/2024 à 16/11/2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor do serviço de telefonia via satélite para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 71.747,52 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), fica reajustado no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento), o que corresponde a R\$ 3.092,16 (três mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), passando o valor reajustado a ser de R\$ 74.839,69 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO**

**5.1.** Fica suprimido quantitativamente do referido Contrato 01 (um) serviço de telefonia via satélite, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do item dois do referido contrato (serviço de telefonia via satélite) o que corresponde em valores a R\$ 18.709,92 (dezoito mil, setecentos e nove reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1.** O valor global do Contrato Administrativo nº 023/2022 – CMG, com a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) no item dois do referido contrato (serviço de telefonia via satélite), passa a ser de R\$ 56.129,76 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

**6.2. Quadro demonstrativo:**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total para 24 meses
02	SERVIÇO DE TELEFONIA VIA SATÉLITE: Plano mensal mínimo de 75 minutos. Cobertura nacional com serviço de voz e dados.	03	R\$ 779,58	R\$ 2.338,74	R\$ 56.129,76

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de
	Telecomunicações exceto TIC
Funcional programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 002156

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

8.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

8.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 023/2022 - CMG, bem como nos demais instrumentos, não modificados neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**12.1.** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

**13.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

**13.2.** A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 12 de JJ de 2024

(assinatura eletrônica)

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM CASA  
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*Anderson Martins*

885153898447

**ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 05.520.402/0002-11  
CONTRATADA**

Testemunha

01: Diego de Jesus Bina Berger  
CPF: 007.492.892.95

Testemunha

02: Virginia do Socorro Moraes de Oliveira  
CPF: 952.396.422-49